

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento das Valências do Balneário
da Unidade Termal das Caldas de Sangemil para o ano 2022/2023**

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Objeto

Artigo 2º – Prazo de execução da prestação

Artigo 3º – Gestor do contrato

Artigo 4º – Execução do contrato

Artigo 5º – Preço base

Artigo 6º – Condições de Pagamentos

CONTRATO

Artigo 7º – Redução do contrato a escrito

Artigo 8º – Regras de interpretação do contrato

Artigo 9º – Incumprimento do contrato

Artigo 10º – Exercício do direito de resolução

Artigo 11º – Suspensão do contrato

Artigo 12º – Casos fortuitos ou de força maior

Artigo 13º – Cessão da posição contratual e subcontratação

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 14º – Seguros

Artigo 15º – Sigilo e confidencialidade

Artigo 16º – Tratamento de dados pessoais

Artigo 17º – Conformidade e garantia técnica

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 18º – Mora e cumprimento defeituoso

Artigo 19º – Penalidades contratuais

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 20º – Resolução alternativa de litígios

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º – Comunicações e notificações

Artigo 22º – Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Artigo 23º – Legislação aplicável

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Câmara Municipal de Tondela, na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público que tem por objeto principal a Aquisição de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento das Valências do Balneário da Unidade Termal das Caldas de Sangemil para o ano 2022/2023.

Artigo 2º – Prazo de execução da prestação

O prazo de fornecimento da totalidade da prestação dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a outorga do contrato.

Artigo 3º – Gestor do contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor nos termos do artigo 290º-A do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 4º – Execução do contrato

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega do fornecimento dos serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A do presente Caderno de Encargos.
 - b) Entrega do fornecimento dos serviços, no prazo contratual previsto.
 - c) O objeto do concurso será prestado na Unidade Termal das Caldas de Sangemil, localizada na localidade de Caldas de Sangemil, freguesia da Lajeosa do Dão, concelho de Tondela, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos e mapa de quantidades.

2. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço são da responsabilidade do Adjudicatário;
4. Durante a vigência do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
5. A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
6. É da responsabilidade do Adjudicatário garantia da conformidade dos serviços prestados.

Artigo 5º – Preço base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal de Tondela dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **177.734,65 €**, acrescido de IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, aquisição e manutenção de meios materiais (designadamente, computadores, ligação à internet e telefone), bem como, quaisquer encargos com seguros.
3. Para a fixação do preço base, teve-se em consideração a consulta preliminar prevista no art.º 35-A do CCP, bem como os valores dos procedimentos para idênticas prestações de serviços em anos anteriores, aplicando-se também a dispensa prevista no nº 1 do art.º 73º da LOE 2021 pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 6º – Condições de pagamentos

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Tondela, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) até 60 dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Tondela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CONTRATO

Artigo 7º – Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94 do CCP.

Artigo 8º – Regras de interpretação do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e seus anexos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento que a Câmara Municipal venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 9º – Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 10º – Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Artigo 11º – Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Câmara Municipal de Tondela pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

Artigo 12º – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade de por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 13º – Cessão da posição contratual e subcontratação

Subcontratação

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiros, os direitos e obrigações que lhe advierem do contrato sem prévia autorização, dada por escrito, da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra abrangido por nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 55º e 317º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 14º – Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor.
2. O contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

Artigo 15º – Sigilo e confidencialidade

1. O Adjudicatário garantirá sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da Câmara Municipal de Tondela, de que o seu pessoal venha a tomar conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas e responderá civilmente por todos os danos que a inobservância de tal dever de sigilo venha a causar.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que

este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 16º – Tratamento de dados pessoais

Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Artigo 17º – Conformidade e garantia técnica

A Entidade Adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 18º – Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Adjudicatário, poderá a Câmara Municipal de Tondela interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o Adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Câmara Municipal de Tondela sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o Adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 19º – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Tondela pode exigir da Entidade Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329º do CCP.

2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 20º – Resolução alternativa de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 22º – Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data e se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 23º – Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.

ANEXO A

CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

**Aquisição de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento das Valências do
Balneário da Unidade Termal das Caldas de Sangemil para o ano 2022/2023**

1. Descrição genérica da prestação de serviços

Com a aquisição dos Serviços Técnicos, cujo procedimento concursal agora se abre, pretende-se assegurar o desenvolvimento da atividade termal regular das Caldas de Sangemil e, consequentemente, corresponder às expectativas, em termos de qualidade e de eficiência, sempre demonstradas pelos aquistas.

As tarefas a executar no âmbito desta contratualização são, portanto, as seguintes:

- a) Coordenação geral e administrativa da Unidade Termal;
- b) Gestão interna dos recursos humanos;
- c) Execução de serviços técnicos na área do Termalismo de cura termal e bem-estar;
- d) Execução da manutenção geral dos equipamentos que compõem a Unidade Termal;
- e) Manutenção e conservação do edifício;
- f) Limpeza e higienização geral dos equipamentos e das infraestruturas.

2. Mapa de quantidades de trabalho

O mapa de quantidades será valorado pela forma de VG (Valor Global), cuja unidade de valor definida para os trabalhos a desenvolver neste procedimento será 1 (um), conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Mapa de quantidades de trabalho						
LINHA	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	Aquisição de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento das Valências do Balneário da Unidade Termal das Caldas de Sangemil, para o ano de 2022/2023, de acordo com o programa do concurso e o caderno de encargos	VG	1	0,00	0,00

3. Especificações técnicas

Para uma melhor e mais eficaz capacidade de resposta dos recursos humanos relativamente às necessidades funcionais da Unidade Termal, dar-se-á relevância ao caráter multidisciplinar da equipa apresentada e à respetiva experiência profissional no desempenho de funções similares às requeridas, comprovada através do *curriculum vitae* e de referências objetivas na área do Termalismo Clássico e Bem-Estar.

A equipa deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) coordenador, 1 (um) técnico de manutenção e aprovisionamento, 1 (um) fisioterapeuta, 3 (três) técnicos de balneoterapia, 2 (dois) técnicos auxiliares de balneoterapia e 1 (um) auxiliar de balneoterapia.

3.1. Categorias profissionais a contratar

3.1.1. Coordenador da Unidade Termal

Figura responsável pela organização e pela direção da Unidade Termal, fará a coordenação geral dos vários setores, nomeadamente, recursos humanos, receção, serviço administrativo e financeiro, *stocks* e relação Unidade Termal/clientes.

Desempenhará funções de ligação entre o Diretor Clínico, o adjudicatário e o Município de Tondela na identificação e na implementação das políticas de gestão corrente a adotar de modo a garantir o regular funcionamento geral da Unidade Termal.

Será ainda responsabilidade do Coordenador assegurar que as instalações respeitam sistemática e continuamente as instruções previstas para alcançar níveis elevados de qualidade. Nesse sentido, definirá, conjuntamente com a Direção e de acordo com a política e os objetivos da Unidade Termal, um conjunto de indicadores de qualidade a partir dos quais será feita a monitorização do nível de satisfação alcançado pelos aquistas.

O Coordenador deverá possuir formação ao nível do relacionamento interpessoal para assegurar uma adequada relação com os aquistas durante o desempenho das tarefas que lhe são inerentes.

3.1.2. Técnico de Manutenção e Aprovisionamento

O Técnico de Manutenção e Aprovisionamento será responsável pelo funcionamento e pela reparação dos equipamentos termais, bem como de toda a maquinaria. Sob a orientação superior dos diretores clínico e técnico, executará ainda todas as ações necessárias para garantir a qualidade da água termal e a sua pureza bacteriológica, colaborando de forma inequívoca para o regular funcionamento da Unidade Termal.

Neste sentido, deverá possuir conhecimentos especializados e experiência na área do Termalismo, nomeadamente na vertente funcional e da manutenção dos equipamentos, assim como conhecimentos de boas práticas ao nível da higienização e das técnicas de captação de águas para colheitas laboratoriais – incluindo leitura e análise de boletins analíticos –, de forma a implementar, com celeridade e assertivamente, as medidas corretivas apropriadas a cada situação, quer ao nível das captações, quer ao nível dos pontos de colheita no interior da Unidade Termal.

No referente ao serviço específico de aprovisionamento e armazenamento, o Técnico deverá cumprir as recomendações correspondentes para a adequação assertiva do serviço em prol do aquista, de acordo com as necessidades e os objetivos de eficiência e eficácia internas definidos pelo órgão de gestão. Deverá ainda formalizar todas as compras e subcontratações através da emissão de documentos específicos para o efeito, designadamente notas de encomenda, contratos, faturas, recibos ou outros documentos de controlo interno implementados pelo órgão de gestão. Fará, ainda, o controlo das existências e a gestão do inventário.

O Técnico de Manutenção e Aprovisionamento deverá, adicionalmente, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser diligente, eficiente e rigoroso na execução do serviço;
- b) Ter a capacidade de responder satisfatoriamente a todos os imprevistos;

- c) Ser metódico e eficaz na coordenação do serviço com os restantes departamentos;
- d) Apresentar uma imagem cuidada e de acordo com a identidade visual da Unidade Termal.

3.1.3. Fisioterapeuta

O Fisioterapeuta deverá possuir formação superior na área da Fisioterapia e com especialização profissional na área do Termalismo.

Será responsável pelo tratamento e pela recuperação de doentes através da ação dos recursos terapêuticos disponíveis, designadamente, a mobilização a seco e em piscina individual, a eletroterapia e massagens localizadas ou gerais.

3.1.4. Técnicos de balneoterapia

Os técnicos de balneoterapia são trabalhadores qualificados na área do Termalismo que, de acordo com a prescrição médica, interpretam, orientam e executam todo o tipo de tratamentos termais, nomeadamente, banhos de imersão, duches, massagens, ORL, vapores e piscina de mobilização em grupo.

Face às características das águas minerais hipertermias, mineralizadas, alcalinas, sulfúreo sódicas e fluoretadas provenientes das captações existentes na Unidade Termal das Caldas de Sangemil, os técnicos de balneoterapia deverão possuir conhecimentos especializados na terapêutica de patologias do foro reumatológico e de algumas variantes músculo-esqueléticas (osteoartrites e espondiloses), assim como patologias das vias respiratórias superiores, tais como sinusites, faringites, amigdalites, rinites, entre outras.

Para além da orientação, da execução ou do auxílio nos tratamentos de cura termal prescritos pela equipa médica da Unidade Termal, ou de bem-estar, os técnicos de balneoterapia deverão possuir conhecimentos técnicos ao nível da desinfecção e da limpeza dos equipamentos termais e das áreas envolventes, tendo em conta a especificidade de cada espaço, equipamento e tipo de tratamento desenvolvido.

Desta forma, será da responsabilidade dos técnicos de balneoterapia o cumprimento do plano de higiene preventiva, no qual são identificados os procedimentos que garantem, tanto nas

instalações para uso individual, como nas de uso coletivo, a ausência de qualquer contaminação patogénica.

Os técnicos de balneoterapia deverão também observar alguns requisitos específicos em matéria comportamental, tais como:

- a) Tratar o aquista de forma amável e respeitosa;
- b) Ser diligente, eficiente e rigoroso na execução do serviço;
- c) Ter a capacidade de responder satisfatoriamente a todos os imprevistos;
- d) Ser cortês no relacionamento interpessoal;
- e) Apresentar uma imagem cuidada e de acordo com a identidade visual da Unidade Termal;
- f) Ter a capacidade de prever e de antecipar reclamações de aquistas ou de visitantes;
- g) Possuir capacidade de mediação no contexto de potenciais reclamações, visando uma boa resolução;
- h) Saber adequar o tom de voz, normalmente baixo, de modo a não interferir com o descanso dos aquistas.

3.1.5. Técnicos auxiliares de balneoterapia

Os técnicos auxiliares de balneoterapia são colaboradores qualificados na área do Termalismo. De acordo com a prescrição médica, orientarão e executarão todo o tipo de tratamentos termais, nomeadamente, banhos de imersão, duches, massagens, ORL, vapores e piscina de mobilização em grupo. Procederão, adicionalmente, à desinfeção e à limpeza dos equipamentos termais e das áreas envolventes, de acordo com a especificidade de cada espaço e/ou equipamento.

Os técnicos auxiliares de balneoterapia deverão, ainda, observar alguns requisitos específicos em matéria comportamental, tais como:

- a) Tratar o aquista de forma amável e respeitosa;
- b) Ser diligente, eficiente e rigoroso na execução do serviço;
- c) Ter a capacidade de responder satisfatoriamente a todos os imprevistos;
- d) Ser cortês no relacionamento interpessoal;

- e) Apresentar uma imagem cuidada e de acordo com a identidade visual da Unidade Termal;
- f) Ter a capacidade de prever e de antecipar reclamações de aquistas ou de visitantes;
- g) Saber adequar o tom de voz, normalmente baixo, de modo a não interferir com o descanso dos aquistas.

3.1.6. Auxiliares de balneoterapia

Os auxiliares de balneoterapia são trabalhadores não-qualificados que apoiarão os técnicos de balneoterapia na execução de alguns tratamentos termais, designadamente, imersões, ORL e vapores. Nesta matéria, deverão possuir conhecimentos gerais ao nível dos tratamentos aplicados na Unidade Termal das Caldas de Sangemil.

Exercerão também funções nos vestiários e na rouparia e executarão as tarefas de limpeza e de desinfecção das áreas comuns e públicas, incluindo utensílios de trabalho. Deverão, por isso, possuir conhecimentos práticos ao nível da especificidade dos produtos a aplicar nas diferentes superfícies e materiais, bem como ao nível do manuseamento e da limpeza dos equipamentos utilizados em cada área funcional da Unidade Termal.

3.2. Valoração das propostas

As propostas serão valoradas de acordo com a valia técnica demonstrada pela equipa, tal como especificado na tabela 1.

Tabela 1 – Ponderação da valia técnica da equipa	
Elevada	100 pontos
Média-alta	50 pontos
Média	25 pontos
Baixa	10 pontos

Considera-se valia técnica ELEVADA quando, cumulativamente:

- a) O Coordenador da Unidade Termal possuir experiência profissional na área superior ou igual a 18 (dezoito) anos e falar uma língua estrangeira, nomeadamente, inglês e/ou espanhol;
- b) O Técnico de Manutenção e Aprovisionamento possua experiência profissional comprovada superior ou igual a 18 (dezoito) anos;
- c) Pelo menos 3 (três) técnicos de balneoterapia, 2 (dois) técnicos auxiliares de balneoterapia e 1 (um) auxiliar de balneoterapia tenham experiência profissional superior ou igual a 16 (dezasseis) anos.

Considera-se valia técnica MÉDIA-ALTA quando, cumulativamente:

- a) O Coordenador da Unidade Termal possuir experiência profissional na área superior ou igual a 18 (dezoito) anos;
- b) O Técnico de Manutenção e Aprovisionamento possua experiência profissional comprovada superior ou igual a 15 (quinze) anos e inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Pelo menos 3 (três) técnicos de balneoterapia, 2 (dois) técnicos auxiliares de balneoterapia e 1 (um) auxiliar de balneoterapia tenham experiência profissional superior ou igual a 13 (treze) anos e inferior a 16 (dezasseis) anos.

Considera-se valia técnica MÉDIA quando, cumulativamente:

- a) O Coordenador da Unidade Termal possuir experiência profissional na área superior ou igual a 15 (quinze) anos e inferior a 18 (dezoito) anos;
- b) O Técnico de Manutenção e Aprovisionamento possua experiência profissional comprovada superior a 10 (dez) anos e inferior a 15 (quinze) anos;
- c) Pelo menos 3 (três) técnicos de balneoterapia, 2 (dois) técnicos auxiliares de balneoterapia e 1 (um) auxiliar de balneoterapia tenham experiência profissional superior a 10 (dez) anos e inferior a 13 (treze) anos.

Considera-se valia técnica BAIXA:

Quando a equipa técnica cumpre o mínimo exigível nas cláusulas técnicas enunciadas no Caderno de Encargos e não se enquadre em nenhuma das condições acima enunciadas.

4. Considerações genéricas

À Câmara Municipal de Tondela, enquanto Entidade Adjudicante, reserva-se o direito de:

- a) Avaliar e supervisionar o desempenho e o nível de qualificações profissionais de cada trabalhador, podendo, sempre que tal não se revele satisfatório, exigir a substituição do elemento em causa após um processo de averiguação interna;
- b) Proceder a alterações nas suas necessidades de contratação por força de variações na produção ou na procura de serviços, ou outras condições excecionalmente identificadas, cujo nível de encargos associados a eventuais variações será acordado entre as partes intervenientes (Entidade Adjudicante e Adjudicatário);
- c) Validar, no decorrer da prestação de serviços, a inclusão de outros trabalhadores que não constem da proposta inicial.

O controlo da assiduidade dos trabalhadores será realizado, na Unidade Termal das Caldas de Sangemil, por registo biométrico ou por folha de ponto.

Os trabalhadores deverão conhecer os regulamentos, os protocolos e os sistemas de controlo interno e cumpri-los escrupulosamente.